



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 18/2010
DE 16 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a realização de testes de Glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida para os alunos diabéticos na merenda das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Paripiranga, Bahia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA:

Art. 1º - Fica instituída a realização de teste de Glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida para os alunos diabéticos na merenda das Escolas da Rede Pública de Ensino deste Município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Saúde regulamentar a Lei no que couber no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

Autor: Ubirajara Dias Rabelo Andrade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 16 DE MARÇO DE 2010.

George Roberto Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal

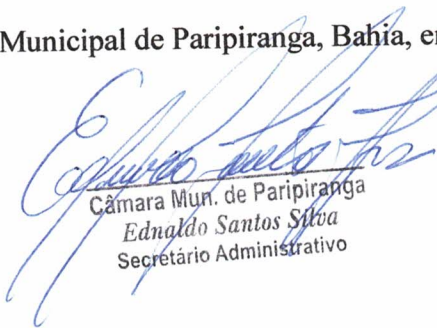


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, **CERTIFICO** para os devidos fins, que em Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, no Plenário da Câmara Municipal, foi submetido em única discussão e votação secreta o VETO à Lei nº 18/2006, de 03 de novembro de 2006, de autoria do Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, que “dispõe sobre a realização de teste de glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida para os alunos diabéticos na merenda das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Paripiranga, Bahia”, obtendo o seguinte resultado: 09 (nove) votos favoráveis pela rejeição do veto, ficando, portanto, rejeitado por unanimidade dos vereadores presentes à sessão, sendo mantida a redação da Lei aprovada, conforme dispõe o artigo 52, § 5º da Lei Orgânica do Município e o artigo 181 parágrafo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal, em Sessão realizada em 16 de março de 2010, dando origem à **Lei nº 18/2010, de 16 de março de 2010.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 17 de março de 2010


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo